

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ – 16.417.784/0001-98 Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei n°. 274 de 04 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:
- ${\bf Art.}$ 1° Fica alterado o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho.
- § 1º Além do transporte, serão concedidas diárias para atender ás despesas com alimentação e hospedagens, fixadas para pagamento com os valores abaixo:

CIRCO	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO	
		Ate 150 km	Acima de 150 km
Prefeito e Presidente da Câmara	R\$ 1.000,00	R\$ 420,00	R\$ 556,00
Vereadores Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Procurador do município, Controlador Geral do município, Ouvidor do município, Tesoureiros da Prefeitura e Câmara, Assessor Jurídico, Defensor Público e Diretor do SAAE	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00
Assessor Executivo I, Assessor			ri O

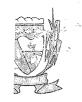
Rua Acre, s/n - Centro - Serra do Ramalho - Ba CEP - 47.630-000 PABX - (77) 3620-1198 e-mail: pmsr@bol.com.br

CONSTANTA GERAL DA MESA COMMON DE LA LESONO COMMON COLONIA DE LA LESONO COLONIA DEL LA LESONO COLONIA DE LA LESONO COLONIA DE LA LESONO COLONI

whedients 10 12/2009 ontonds as 10 16/1 1/2009

1º VOTAÇÃO
EN 101 12 1200 9
PRESIDENTE

Aprovesol



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ – 16.417.784/0001-98

Governo da Paz e do Desenvolvimento

de Planejamento e Projetos Especiais, Assessor Administrativo da Saúde, Diretores Técnico do Hospital, Diretor Geral, Tesoureiro do SAAE, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Câmara, Administrador do Escritório de Operações do SAAE	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
Presidente da CPL, Coordenadores em geral Orientador Pedagógico, Diretor de Escola, Gerentes de Divisões, Assessor Executivo II, Motorista do Gabinete	R\$ 100,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00

- § 2° Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, por Decreto Municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha substituí-lo.
- \$ 3° não será concedida diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.
- Art. 2º As diárias serão concedidas mediante autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou do Diretor do SAAE, conforme o caso.
- Art. 3° Caso o agente político ou servidor público municipal, para concluir a tarefa que lhe fora designada, tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias arbitradas, lhe serão pagas diárias complementares que fizer jus.
- Art. 4° Caso o tempo utilizado para concluir a tarefa seja inferior à quantidade de diárias recebidas, deverá o agente político ou o servidor público municipal restituir a diferença.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ – 16.417.784/0001-98 Governo da Paz e do Desenvolvimento

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 254/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de Dezembro de 2009.

Carlos Caraíbas de Sousa Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Finanças e Governo.

Dec. nº. 004 de 02/01/09